
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 86, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento da Coordenação Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família no Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2011/76104,

Considerando os termos do art. 1º da Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família, para coordenar, formular e acompanhar estratégias de apoio e implementação das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito do Estado.

Art. 2º A referida Coordenação será vinculada à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 3º A Coordenação Estadual é composta por um representante de cada Órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES
SUELI FONSECA BARROS

II - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
MARICELLI CAMPOS PARAENSE

III - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
CÁTIA BRELAZ SILVA

IV - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER
MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO

V - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF
BRENDA RASSY CARNEIRO MARADEI

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES será o Coordenador Estadual do Programa Bolsa

Família, cabendo a responsabilidade de informar e manter atualizada junto à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC/MDS a formação da Coordenação.

Art. 4º A participação dos integrantes do Colegiado será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.402, de 18 de novembro de 2008.

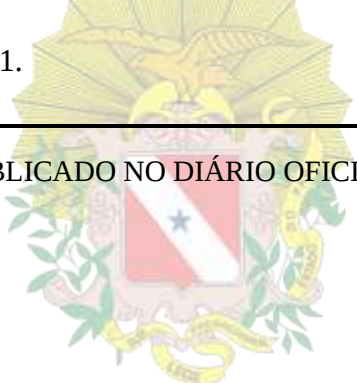
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.916, de 17/05/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ